



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 12 / 03 / 2024

C. Rodrigues
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Evellio Gomes

para relatar.

Em / /

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 19/2024

AUTOR: DEPUTADA SIMONE PEREIRA

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de 04 de março de 2024 de autoria da Deputada Estadual Simone Pereira, institui o **Dia Estadual da Mulher Contadora**.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº **19/2024**, observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes a **direitos e garantias fundamentais**. Vejamos o art. 123, I, d:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

d) assuntos atinentes aos **direitos e garantias fundamentais**, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

Em 1988, pela primeira vez na história constitucional brasileira, consagra-se a igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental, nos termos do art. 5º, inciso I do texto, o qual elenca os direitos sociais que o Estado tem o dever de proporcionar.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

A Carta Magna aduz ainda em seu artigo 7º, uma série de incentivos específicos, visando à proteção do mercado de trabalho da mulher, a proibição da diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

In casu, a proponente visa instituir o **Dia Estadual da Mulher Contadora**, com intuito de celebrar as razões para o crescimento feminino na carreira contábil, as modificações da própria sociedade que abriram mais espaço para o pleno desenvolvimento mulheres, que hoje têm maior acesso à educação formal, ao trabalho, dividem as responsabilidades com seus parceiros e chefiam lares, adotando postura profissional mais arrojada.

Historicamente, as mulheres enfrentam inúmeras barreiras para entrar e progredir em áreas vistas predominantemente como masculinas. No entanto, hoje, mais mulheres estão se formando em Contabilidade e ocupando

cargos de destaque. A diversidade de gênero traz perspectivas únicas e habilidades valiosas para a profissão, e contribui para um ambiente mais inclusivo e equitativo.

Diversas contadoras são empreendedoras e líderes de seus próprios escritórios contábeis. Sua presença na contabilidade brasileira traz diversidade de pensamento, novos olhares técnicos e capacidade de liderança, promovendo, assim, o desenvolvimento e a inovação nesse campo de atuação do país. Em um mundo cada vez mais tecnológico, os novos profissionais da contabilidade estão ampliando o mercado contábil, com inovações e habilidades que sobressaem ao clichê do contador.

Resta claro que o Projeto de Lei cumpre os ditames normativos, contempla toda a documentação necessária e apresenta justificativa estatutária.

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

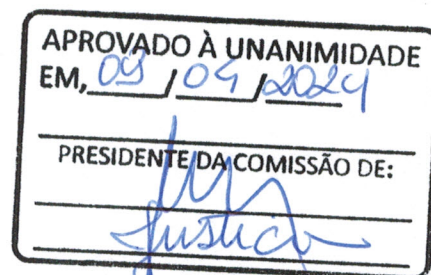
III - VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 08 de abril
de 2024.


DEP. EVALDO GOMES

Relator



Fábio
Novo